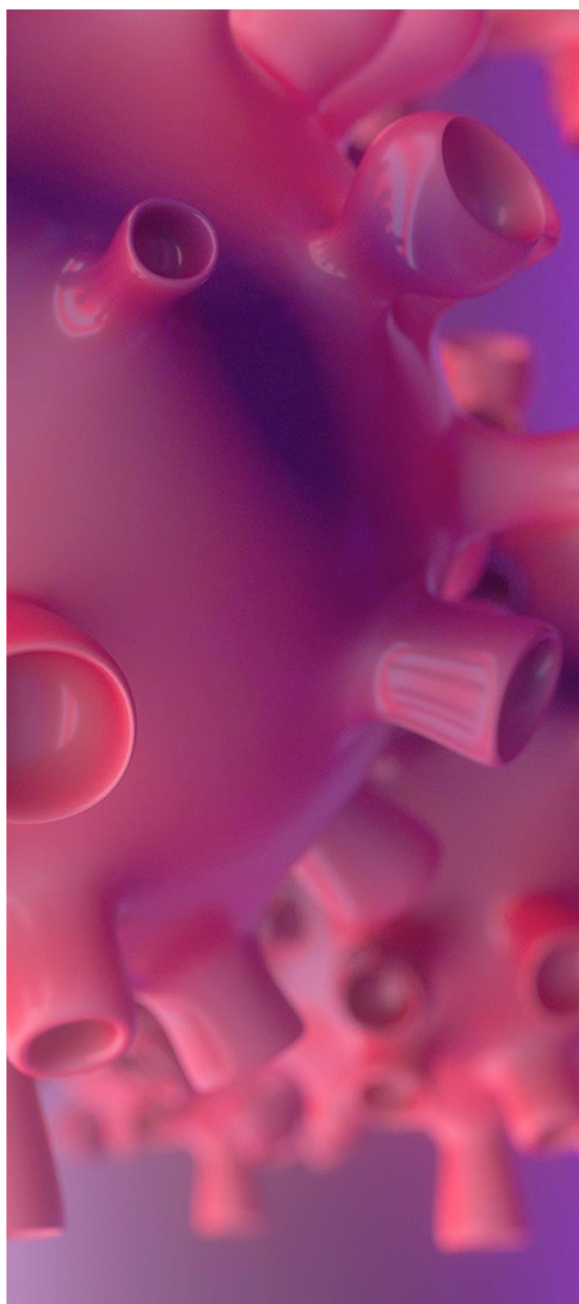

COVID-19 (N.º 36)

Legal Flash | Portugal

Atualizado a 25 de novembro de 2020



- **Renovação do estado de emergência e as novas medidas restritivas - Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro (atualizado com a Declaração de Retificação n.º 47-B/2020, de 24 de novembro)**



Renovação do estado de emergência e as novas medidas restritivas previstas no Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro

Uma vez que, em Portugal, o número de novas infeções e falecimentos por COVID-19 continua a ser muito elevado e a colocar uma enorme pressão sobre o Serviço Nacional de Saúde (SNS) e o sistema de saúde em geral, o Presidente da República renovou a declaração do estado de emergência, de modo a assegurar o enquadramento jurídico necessário à adoção das medidas restritivas necessárias para fazer face à situação.

As limitações aos direitos, liberdades e garantias permitidas pelo decreto presidencial incidem sobre cinco domínios: i) restrições à liberdade individual e à liberdade de deslocação; ii) restrições à liberdade económica e ao direito à iniciativa privada, social e cooperativa; iii) restrições aos direitos dos trabalhadores; iv) limitações no âmbito do direito à saúde, mediante a imposição de medidas de controlo do estado de saúde das pessoas; e v) restrições em matéria de proteção de dados pessoais.

A declaração do estado de emergência abrange todo o território nacional, incluindo as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, mas também prevê a possibilidade de serem tomadas medidas diferenciadas e adaptadas em função da situação epidemiológica concreta de cada concelho.

Assim, o Governo, ao regulamentar o decreto presidencial, através do Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, retificado pelas Declarações de Retificação n.º 47/2020, de 22 de novembro, e n.º 47-B/2020, de 24 de novembro (Decreto n.º 9/2020), começa por agrupar os concelhos do País em função dos respetivos níveis de risco epidemiológico, tal como definidos pela Direção Geral de Saúde (DGS) e pelo Centro Europeu de Controlo de Doenças, distinguindo quatro grupos: i) concelhos de risco moderado; ii) concelhos de risco elevado; iii) concelhos de risco muito elevado; e iv) concelhos de risco extremo.

Depois, estabelece o conjunto de medidas restritivas aplicáveis em todo o território nacional continental, a que se segue a definição das medidas restritivas especiais para cada grupo de concelhos, consoante o nível de risco.

Algumas medidas são novas, mas muitas outras já constavam dos vários diplomas que regulamentaram o estado de emergência e o estado de calamidade antecedentes e que se mantinham simultaneamente em vigor. Assim, o Governo aproveitou ainda o Decreto n.º 9/2020 para condensar num único diploma todas as medidas de execução do estado de emergência.



Por isso, também neste Legal Flash se irão elencar todas as medidas que estarão em vigor durante a renovação do estado de emergência, ainda que muitas já tenham sido referidas em anteriores Legal Flashes COVID-19, para facilidade de consulta.

A renovação do estado de emergência agora declarada tem a duração de 15 dias, iniciando-se às 00h00 do dia 24 de novembro de 2020 e cessando às 23h59 do dia 8 de dezembro de 2020, sem prejuízo de eventuais renovações.

A) MEDIDAS APLICÁVEIS A TODO O TERRITÓRIO NACIONAL CONTINENTAL

MEDIDAS APLICÁVEIS ÀS PESSOAS

Confinamento obrigatório

Mantêm-se em confinamento obrigatório, em estabelecimentos de saúde, no domicílio ou, não sendo aí possível, noutra local definido pelas autoridades, os doentes infetados com COVID-19 e os cidadãos que se encontrem sob vigilância ativa.

Veículos particulares

Os veículos particulares com lotação superior a cinco lugares apenas podem circular com dois terços da sua capacidade, devendo os ocupantes usar máscara ou viseira, salvo se todos os ocupantes integrarem o mesmo agregado familiar.

Funerais

A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela respetiva autarquia. Contudo, do limite fixado não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins.

Medidas especiais aplicáveis nos fins-de-semana dos feriados de 1 e 8 de dezembro

Limitação à circulação entre concelhos

Em todo o território nacional continental, é proibida a circulação para fora do concelho do domicílio no período compreendido entre as 23h00 do dia 27 de novembro de 2020 e as 05h00 do dia 2 de dezembro de 2020 e entre as 23h00 do dia 4 de dezembro de 2020 e as 23h59 do dia 8 de dezembro de 2020, salvo por motivos de saúde ou por outros motivos de urgência imperiosa.



Constituem exceções a esta proibição:

- a) Deslocações para desempenho de funções profissionais ou equiparadas, conforme atestado por declaração:
 - i. Emitida pela entidade empregadora ou equiparada;
 - ii. Emitida pelo próprio, no caso dos trabalhadores independentes, empresários em nome individual ou membros de órgão estatutário;
 - iii. De compromisso de honra, se a deslocação se realizar entre concelhos limítrofes ao do domicílio ou na mesma área metropolitana, e ainda no caso de se tratar de trabalhadores do setor agrícola, pecuário e das pescas;
- b) Deslocações no exercício das respetivas funções ou por causa delas, sem necessidade de declaração emitida pela entidade empregadora ou equiparada:
 - i. De profissionais de saúde e outros trabalhadores de instituições de saúde e de apoio social, bem como de pessoal docente e não docente dos estabelecimentos escolares;
 - ii. De agentes de proteção civil, forças e serviços de segurança, militares, militarizados e pessoal civil das Forças Armadas e inspetores da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;
 - iii. De titulares dos órgãos de soberania, dirigentes dos parceiros sociais e dos partidos políticos representados na Assembleia da República e pessoas portadoras de livre-trânsito emitido nos termos legais;
 - iv. De ministros de culto, mediante credenciação pelos órgãos competentes da respetiva igreja ou comunidade religiosa;
 - v. De pessoal das missões diplomáticas, consulares e das organizações internacionais localizadas em Portugal, desde que relacionadas com o desempenho de funções oficiais;
- c) Deslocações de menores e seus acompanhantes para estabelecimentos escolares, creches e atividades de tempos livres, bem como deslocações de estudantes para instituições de ensino superior ou outros estabelecimentos escolares;
- d) Deslocações dos utentes e seus acompanhantes para Centros de Atividades Ocupacionais e Centros de Dia;
- e) Deslocações para a frequência de formação e realização de provas e exames, bem como de inspeções;
- f) Deslocações para participação em atos processuais junto das entidades judiciárias ou em atos da competência de notários, advogados, solicitadores, conservadores e oficiais de



registos, bem como para atendimento em serviços públicos, desde que munidos de um comprovativo do respetivo agendamento;

- g) Deslocações necessárias para saída de território nacional continental;
- h) Deslocações de cidadãos não residentes para locais de permanência comprovada;
- i) Deslocações por outras razões familiares imperativas, designadamente o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, conforme determinada por acordo entre os titulares das mesmas ou pelo tribunal competente;
- j) Retorno ao domicílio.

Tolerância de ponto e suspensão de atividade letiva e não letiva

Nos dias 30 de novembro e 7 de dezembro, é concedida tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos institutos públicos. A tolerância de ponto não é aplicável aos trabalhadores dos serviços essenciais que, por razões de interesse público, devam manter-se em funcionamento naquele período.

Neste período ficam igualmente suspensas as atividades letivas e não letivas e formativas em estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário de educação pré-escolar, básica, secundária e superior e em equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência, bem como nos centros de formação de gestão direta ou participada da rede do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Uso obrigatório de máscaras ou viseiras

É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência nos seguintes locais:

- a) nos espaços e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços; b) nos edifícios públicos ou de uso público onde se prestem serviços ou ocorram atos que envolvam público; c) nos estabelecimentos de educação, de ensino e nas creches; d) na utilização de transportes coletivos de passageiros; e) no interior das salas de espetáculos, de exibição de filmes cinematográficos ou similares.

O uso de máscara ou viseira é também obrigatório para o acesso, circulação e permanência nos espaços e vias públicas, sempre que o distanciamento físico recomendado se mostre impraticável e salvo em relação a pessoas que integrem o mesmo agregado familiar, quando não se encontrem na proximidade de terceiros.



A obrigação de uso de máscara ou viseira é aplicável apenas às pessoas com idade superior a 10 anos, exceto nos estabelecimentos de ensino, em que a obrigação do uso de máscara por alunos se aplica apenas a partir do 2.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade.

A obrigatoriedade do uso de máscaras ou viseiras é dispensada quando, em função da natureza das atividades, o seu uso seja impraticável. É ainda dispensada mediante a apresentação de: a) atestado médico de incapacidade multiusos ou declaração médica, no caso de se tratar de pessoas com deficiência cognitiva, do desenvolvimento e perturbações psíquicas; b) declaração médica que ateste que a condição clínica da pessoa não se coaduna com o uso de máscaras ou viseiras.

O Decreto n.º 9/2020 veio agora alargar a obrigatoriedade de uso de máscara ou viseira para o acesso ou permanência em locais de trabalho sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável. Contudo, esclarece que essa obrigação não é aplicável aos trabalhadores quando estejam a prestar o seu trabalho em gabinete, sala ou equivalente que não tenha outros ocupantes ou quando sejam utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação e proteção entre trabalhadores.

Controlo de temperatura corporal

Estabelece-se a possibilidade de realização de medições de temperatura corporal, por meios não invasivos, no controlo de acesso ao local de trabalho, a serviços ou instituições públicas, a estabelecimentos educativos, de ensino e formação profissional, a espaços comerciais, culturais ou desportivos, a meios de transporte, a estabelecimentos de saúde, a estabelecimentos prisionais ou centros educativos, bem como em estruturas residenciais.

Podem ainda ser sujeitos a medições de temperatura corporal as pessoas que possam ser sujeitas à realização de testes de diagnóstico de COVID-19, que a seguir se referirão.

O controlo da temperatura corporal não prejudica o direito à proteção individual de dados, sendo expressamente proibido o registo da temperatura corporal associado à identidade da pessoa, salvo com expressa autorização da mesma. As medições podem ser realizadas por trabalhador ao serviço da entidade responsável pelo local ou estabelecimento, através de equipamento que não pode conter qualquer memória ou realizar registos das medições efetuadas. Além disso, estabelece-se que o trabalhador que realize as medições fica sujeito a sigilo profissional, em consonância com as recentes orientações da Comissão Nacional de Proteção de Dados, que lhe demos a conhecer na nossa *Newsletter COVID-19: Novas orientações da CNPD sobre tratamento de dados pessoais no âmbito das medidas de combate à pandemia*, que pode consultar [aqui](#).



Se a pessoa recusar a medição da temperatura corporal ou se apresentar um resultado igual ou superior a 38°C, pode ser impedido o acesso dessa pessoa aos locais supramencionados. Nos casos em que o resultado da medição seja igual ou superior a 38°C e tal determine a impossibilidade de acesso de um trabalhador ao respetivo local de trabalho, considera-se a falta justificada.

Realização de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2

Admite-se, ainda, a possibilidade de serem sujeitos à realização de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2 os trabalhadores, utentes e visitantes de estabelecimentos de saúde, estabelecimentos de ensino e estruturas residenciais, bem como os reclusos em estabelecimentos prisionais ou jovens internados em centros educativos e respetivos trabalhadores. De igual modo, podem ser sujeitos à realização de testes quem pretenda entrar ou sair do território nacional continental ou das Regiões Autónomas por via aérea ou marítima, bem como quem pretenda aceder a locais determinados para este efeito pela DGS. No caso em que o resultado destes testes impossibilite o acesso de um trabalhador ao respetivo local de trabalho, considera-se a falta justificada.

MEDIDAS APLICÁVEIS À ATIVIDADE ECONÓMICA

Atividades económicas e estabelecimentos que se mantêm encerrados

Mantêm-se encerrados, durante este período, os seguintes estabelecimentos e instalações:

- Atividades recreativas, de lazer e diversão: salões de dança ou de festa, parques de diversões e parques recreativos e similares para crianças, outros locais e instalações semelhantes às anteriores;
- Atividades em espaços abertos, espaços e vias públicas, ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas: desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza;
- Espaços de jogos e apostas: salões de jogos e salões recreativos;
- Estabelecimentos de bebidas: bares e outros estabelecimentos de bebidas e similares, com ou sem espaços de dança, salvo quanto aos integrados em estabelecimentos turísticos e de alojamento local, para prestação de serviço exclusiva para os respetivos hóspedes. Não obstante, mantêm-se em vigor a regra de que os bares e estabelecimentos similares podem funcionar com sujeição às regras estabelecidas para os cafés ou pastelarias, sem necessidade de alteração da respetiva classificação de atividade económica, desde que (i) sejam observadas as regras e orientações da DGS e (ii) os espaços destinados a dança ou similares não sejam utilizados para esse efeito, devendo permanecer inutilizáveis ou, em alternativa, ser ocupados com mesas destinadas aos clientes.



Exceções às regras de suspensão de atividades, encerramento de estabelecimentos e horários

Ficam excluídos do âmbito de aplicação de quaisquer regras fixadas no Decreto n.º 9/2020 que incidam sobre matéria de suspensão de atividades, de encerramento de estabelecimentos ou de horários de abertura, funcionamento ou encerramento de estabelecimentos, independentemente da sua localização ou área:

- a) Os estabelecimentos onde se prestem serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social, designadamente hospitais, consultórios e clínicas, clínicas dentárias e centros de atendimento médico-veterinário com urgência, bem como os serviços de suporte integrados nestes locais;
- b) As farmácias;
- c) Os estabelecimentos educativos, de ensino e de formação profissional, creches, centros de atividades ocupacionais e espaços onde funcionem respostas no âmbito da escola a tempo inteiro;
- d) Os estabelecimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local, bem como os estabelecimentos que garantam alojamento estudantil;
- e) As atividades funerárias e conexas;
- f) Áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis que integrem autoestradas;
- g) Os postos de abastecimento de combustíveis não abrangidos pela alínea anterior, bem como os postos de carregamento de veículos elétricos, exclusivamente na parte respeitante à venda ao público de combustíveis e abastecimento ou carregamento de veículos no âmbito das deslocações admitidas em cada território;
- h) Os estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (*rent-a-cargo*) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (*rent-a-car*);
- i) Os estabelecimentos situados no interior de aeroportos situados em território nacional continental, após o controlo de segurança dos passageiros.

Regras aplicáveis aos estabelecimentos abertos ao público – horários de abertura

Mantêm-se, em termos idênticos, as regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, regras de higiene, de disponibilização de soluções desinfetantes, de atendimento prioritário e de



prestação de informações aos clientes dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços abertos ao público.

Quanto aos horários de abertura, mantém-se a regra de que os estabelecimentos que retomaram a sua atividade após o fim do estado de emergência não podem abrir antes das 10h00. Ficam ressalvados da aplicação desta regra:

- os salões de cabeleireiro, barbeiros e institutos de beleza;
- os restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins;
- escolas de condução e centros de inspeção técnica de veículos;
- instalações desportivas.

Atividades sujeitas a regras específicas: restauração e similares

O funcionamento de estabelecimentos de restauração e similares continua sujeito à verificação das seguintes condições:

- Observância das instruções especificamente elaboradas para o efeito pela DGS;
- Ocupação, no interior do estabelecimento, limitada a 50 % da respetiva capacidade, ou, em alternativa, utilização de barreiras físicas impermeáveis de separação entre os clientes que se encontrem frente a frente e um afastamento entre mesas de 1,5 metros;
- Recurso a mecanismos de marcação prévia, a fim de evitar situações de espera para atendimento nos estabelecimentos, bem como no espaço exterior;
- Não seja admitida a permanência de grupos superiores a seis pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;
- Até às 20h00 dos dias úteis, proibição da permanência de grupos superiores a quatro pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, nos estabelecimentos de restauração, cafés, pastelarias ou similares que se localizem num raio circundante de 300 metros a partir de um estabelecimento de ensino, básico ou secundário, ou de uma instituição de ensino superior;
- Proibição da permanência de grupos superiores a quatro pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, nas áreas de consumo de comidas e bebidas (*food-courts*) dos conjuntos comerciais, devendo prever-se a organização do espaço por forma a evitar aglomerações de pessoas e a respeitar, com as devidas adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração;



- A ocupação ou o serviço em esplanadas apenas é permitida desde que cumpridas as limitações relativas à venda e consumo de bebidas alcoólicas e as orientações da DGS para o setor da restauração, com as devidas adaptações;
- Possibilidade dos estabelecimentos de restauração ou similares manterem a respetiva atividade para efeitos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento (*take away*) ou entrega no domicílio, ficando dispensados de obtenção de licença para tal atividade e podendo determinar aos seus trabalhadores, desde que com o seu consentimento, a participação nessas atividades, ainda que as mesmas não integrassem o objeto dos respetivos contratos de trabalho.

Os horários de funcionamento dos restaurantes e estabelecimentos similares variam em função do nível de risco do concelho em que se localizem, sendo aplicáveis as regras que adiante se detalharão.

Outras atividades e estabelecimentos sujeitos a regras específicas

O funcionamento das seguintes atividades ou estabelecimentos continua a ser permitido e condicionado ao cumprimento das orientações definidas pela DGS:

- a) Estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, casinos, bingos ou similares;
- b) Equipamentos de diversão e similares;
- c) Feiras e mercados;
- d) Salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza, mediante marcação prévia;
- e) Estabelecimentos ou estúdios de tatuagens e *bodypiercing*, mediante marcação prévia;
- f) Atividade de massagens em salões de beleza, em ginásios ou em estabelecimentos similares.

No caso dos estabelecimentos referidos em a), exige-se ainda que os mesmos possuam um protocolo específico de limpeza e higienização das zonas de jogo, privilegiem a realização de transações por TPA e não permitam a presença no interior dos estabelecimentos de frequentadores que não pretendam consumir ou jogar. Quanto aos estabelecimentos referidos em b), exige-se ainda que funcionem em local autorizado, nos termos legais, pela autarquia local territorialmente competente e que cumpram a demais legislação aplicável. As feiras e mercados podem, em princípio, funcionar desde que disponham de um plano de contingência para a COVID-19 onde se prevejam, entre outras, regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, medidas de acesso e circulação, uso obrigatório de máscara ou viseira, disponibilização de soluções desinfetantes cutâneas, medidas de higiene das mãos e etiqueta respiratória.



Restrições quanto ao consumo e venda de bebidas alcoólicas

Continua a ser proibida a venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustíveis e, a partir das 20:00h, nos estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados.

Nas entregas ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, bem como nas vendas em *take-away*, não é possível fornecer bebidas alcoólicas a partir das 20h00.

Além disso, mantém-se a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se as esplanadas dos estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciadas. No período após as 20h00, esta exceção admite apenas o consumo de bebidas alcoólicas no âmbito do serviço de refeições.

Medidas aplicáveis aos serviços públicos

Os serviços públicos mantêm, preferencialmente, o atendimento presencial por marcação, bem como a prestação dos serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas.

A estes serviços são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as regras de higiene e atendimento prioritário aplicáveis aos locais abertos ao público.

Medidas aplicáveis a eventos de natureza cultural

O funcionamento das salas de espetáculos, teatros, cinemas e similares, bem como eventos de natureza cultural realizados ao ar livre continua a ser permitido, desde que observem o seguinte:

- Respeitem, com as necessárias adaptações, as regras de ocupação, permanência, distanciamento físico e higiene aplicáveis aos locais abertos ao público e outras que venham a ser definidas pela DGS;
- Nas salas de espetáculo ou salas de cinema seja assegurado, sempre que possível:
 - a distância de um lugar entre espetadores que não sejam coabitantes e desencontrados da fila seguinte;
 - caso exista palco, a distância entre a boca da cena e a primeira fila de espetadores deve ser de, pelo menos, 2 metros;



- Nos recintos de espetáculos ao ar livre, os lugares devem estar previamente identificados, cumprindo o distanciamento físico de 1,5 m entre espetadores e, caso exista palco, deve ser assegurada a mesma distância que nas salas de espetáculo;
- Os postos de atendimento devem estar, preferencialmente, equipados com barreiras de proteção;
- Seja privilegiada a compra antecipada por via eletrónica de bilhetes e os pagamentos por *contactless*;
- Sempre que aplicável, seja assegurada a manutenção dos sistemas de ventilação, sem recirculação de ar;
- Sejam minimizados os contactos físicos entre os artistas, adaptando as cenas, de forma a manterem o distanciamento físico recomendado.

Nas áreas de consumo de comida e bebidas destes equipamentos culturais devem ser respeitadas as regras definidas pela DGS para o setor da restauração, não sendo permitido o consumo de alimentos ou bebidas no interior das salas de espetáculo ou de exibição de filmes cinematográficos.

Medidas aplicáveis à atividade física e desportiva

A prática de atividade física e desportiva, em contexto de treino e em contexto competitivo, incluindo a 1.ª Liga de Futebol Profissional, pode ser realizada sem público, e desde que respeitem as orientações definidas pela DGS.

As instalações desportivas em funcionamento devem cumprir as regras de higiene aplicáveis aos locais abertos ao público.

As atividades de treino e competitivas dos atletas de seleções nacionais das modalidades olímpicas, da 1.ª divisão nacional ou de competição de nível competitivo correspondente de todas as modalidades dos escalões de seniores masculino e feminino, bem como dos campeonatos internacionais, são equiparadas a atividades profissionais para efeitos da aplicação das medidas agora estabelecidas.

MEDIDAS APLICÁVEIS AO TRÁFEGO AÉREO E AOS AEROPORTOS

Os passageiros de voos com origem em países a definir por despacho do Governo têm de apresentar, no momento da partida, comprovativo de teste à doença COVID-19, com resultado negativo, realizado nas últimas 72 horas antes do embarque, sob pena de lhes ser recusada o embarque na aeronave e a entrada em território nacional.



Os cidadãos nacionais e cidadãos estrangeiros com residência legal em território nacional que excecionalmente não sejam portadores de comprovativo do teste à COVID-19, com resultado negativo, serão de imediato encaminhados pelas autoridades de segurança competentes para a realização do referido teste a expensas próprias.

A ANA – Aeroportos de Portugal, S. A. deve efetuar, nos aeroportos internacionais por si geridos, a medição da temperatura corporal por infravermelhos a todos os passageiros que cheguem a território nacional. Se for detetada uma temperatura corporal igual ou superior a 38°C, os passageiros devem ser encaminhados imediatamente para um espaço adequado à repetição da medição da temperatura corporal, devendo ainda, se a avaliação da situação o justificar, ser sujeitos a teste molecular por RT -PCR para despiste da infeção por SARS -CoV -2. Estas medidas de rastreio da temperatura corporal e sujeição a teste de diagnóstico não se aplica aos aeroportos das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, neles se aplicando regras específicas.

Os passageiros que tenham sido encaminhados para realização de teste à COVID-19, por não serem portadores de comprovativo do teste, bem como aqueles a quem seja detetada uma temperatura corporal igual ou superior a 38°C e que realizem o teste molecular por RT -PCR para despiste da COVID-19, podem abandonar o aeroporto desde que disponibilizem os seus dados de contacto e permaneçam em isolamento e confinamento obrigatórios nos seus locais de destino até à receção do resultado do referido teste laboratorial.

B) REGIMES ESPECIAIS E DISTINTOS CONSOANTE O NÍVEL DE RISCO EPIDEMIOLÓGICO

As medidas que se acabaram de elencar aplicam-se a todo o território nacional continental.

Contudo, como se deixou dito, o decreto presidencial de renovação da declaração do estado de emergência previu a possibilidade de serem tomadas medidas diferenciadas e adaptadas em função da situação epidemiológica concreta de cada concelho.

Assim, o Governo definiu medidas distintas e específicas para cada grupo de concelhos – de risco moderado, de risco elevado, de risco muito elevado e de risco extremo - segundo o respetivo risco epidemiológico. São essas medidas que agora se vão elencar.

C) DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONCELHOS DE RISCO MODERADO

Fazem parte dos **concelhos de risco moderado** os seguintes concelhos: **Aguiar da Beira, Alandroal, Alcoutim, Aljezur, Aljustrel, Almodôvar, Alpiarça, Alter do Chão, Alvaiázere, Alvito, Arraiolos, Avis, Barrancos, Beja, Bombarral, Borba, Caldas da Rainha, Carrazeda de Ansiães, Carregal do Sal, Castanheira de Pêra, Castelo de Vide, Castro Marim, Castro Verde, Ferreira do Alentejo, Ferreira**



do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Fornos de Algodres, Fronteira, Góis, Golegã, Gouveia, Loulé, Lourinhã, Mação, Marvão, Mértola, Moimenta da Beira, Monchique, Moura, Mourão, Óbidos, Odemira, Olhão, Oliveira do Hospital, Ourique, Pedrógão Grande, Pinhel, Portel, Santa Comba Dão, Santiago do Cacém, São Brás de Alportel, Sernancelhe, Sertã, Silves, Sousel, Tábua, Tabuaço, Tavira, Vendas Novas, Vidigueira, Vila de Rei, Vila Flor, Vila Real de Santo António, Vila Velha de Ródão e Vouzela.

MEDIDAS APLICÁVEIS ÀS PESSOAS

Liberdade de deslocação, celebrações e outros eventos

Nos concelhos de risco moderado, os cidadãos não estão sujeitos ao dever de recolhimento obrigatório, não se prevendo, por isso, quaisquer restrições à respetiva liberdade de circulação.

Apenas os doentes infetados com COVID-19 e os cidadãos que se encontrem sob vigilância ativa estão sujeitos a confinamento obrigatório, em estabelecimentos de saúde, no domicílio ou, não sendo aí possível, noutro local definido pelas autoridades.

Nestes concelhos não são permitidas celebrações ou outros eventos que impliquem uma aglomeração superior a **6 pessoas**, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.

Sem prejuízo desta regra, serão permitidos os seguintes eventos, devendo a DGS definir as respetivas orientações específicas:

- a) Cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias;
- b) Eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, não sendo permitida uma aglomeração superior a **50 pessoas** (não sendo esta limitação aplicável a casamentos e batizados que tenham sido agendados até às 23h59 do dia 14 de outubro de 2020, a comprovar por declaração da entidade celebrante);
- c) Eventos de natureza corporativa realizados em espaços adequados para o efeito, designadamente salas de congressos, estabelecimentos turísticos, recintos adequados para a realização de feiras comerciais e espaços ao ar livre;
- d) Eventos de natureza cultural.

Na ausência de orientações da DGS, os organizadores dos eventos devem observar as disposições gerais aplicáveis ao funcionamento dos locais abertos ao público, incluindo as regras relativas aos espaços de restauração, devendo os presentes usar máscara ou viseira nos espaços fechados.



MEDIDAS APLICÁVEIS À ATIVIDADE ECONÓMICA

Horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais

Os estabelecimentos comerciais encerram entre as 20h00 e as 23h00, com as seguintes exceções:

- a) Estabelecimentos de restauração (para serviço de refeições no próprio estabelecimento), os quais devem encerrar à 01h00, ficando o acesso ao público excluído para novas admissões às 00h00;
- b) Estabelecimentos de restauração e similares que prossigam a atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário;
- c) Estabelecimentos culturais e instalações desportivas.

O horário de encerramento dos estabelecimentos comerciais pode ser fixado, dentro deste intervalo, pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente, mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança.

D) DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONCELHOS DE RISCO ELEVADO

Fazem parte dos **concelhos de risco elevado** os seguintes concelhos: **Albufeira, Alcácer do Sal, Alcobaça, Alcochete, Alenquer, Almeida, Almeirim, Anadia, Ansião, Arronches, Arruda dos Vinhos, Barreiro, Batalha, Benavente, Cadaval, Campo Maior, Castelo Branco, Castro Daire, Chamusca, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Cuba, Elvas, Entroncamento, Estremoz, Évora, Faro, Gavião, Grândola, Idanha-a-Nova, Lagoa, Lagos, Leiria, Lousã, Mafra, Marinha Grande, Melgaço, Mesão Frio, Mira, Miranda do Douro, Moita, Monção, Monforte, Montalegre, Montemor-o-Novo, Montemor-o-Velho, Montijo, Mortágua, Nelas, Palmela, Paredes de Coura, Penalva do Castelo, Penedono, Peniche, Peso da Régua, Ponte da Barca, Ponte de Sor, Portimão, Porto de Mós, Redondo, Ribeira de Pena, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, São João da Pesqueira, Sardoal, Serpa, Sesimbra, Sobral de Monte Agraço, Soure, Terras de Bouro, Tomar, Tondela, Torres Novas, Torres Vedras, Trancoso, Viana do Alentejo, Viana do Castelo, Vila do Bispo, Vila Nova da Barquinha, Vila Nova de Cerveira, Vila Nova de Poiares, Vila Viçosa, Vimioso, Vinhais e Viseu.**

MEDIDAS APLICÁVEIS ÀS PESSOAS

Dever geral de recolhimento domiciliário

No período compreendido entre as 05h00 e as 23h00, os cidadãos residentes nos concelhos de risco elevado **devem abster-se de circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias**



privadas equiparadas a vias públicas, permanecendo no respetivo domicílio, exceto para as seguintes deslocações autorizadas:

- a) Aquisição de bens e serviços;
- b) Deslocação para efeitos de desempenho de atividades profissionais ou equiparadas;
- c) Procura de trabalho ou resposta a uma oferta de trabalho;
- d) Deslocações por motivos de saúde, designadamente para efeitos de obtenção de cuidados de saúde e transporte de pessoas a quem devam ser administrados tais cuidados ou dádiva de sangue;
- e) Deslocações para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica ou tráfico de seres humanos, bem como de crianças e jovens em risco;
- f) Deslocações para assistência de pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes;
- g) Deslocações de menores e seus acompanhantes para frequência dos estabelecimentos escolares, creches e atividades de tempos livres;
- h) Deslocações de pessoas com deficiência para frequência de centros de atividades ocupacionais;
- i) Deslocações para acesso a equipamentos culturais;
- j) Deslocações de curta duração para efeitos de atividade física;
- k) Deslocações para participação em ações de voluntariado social;
- l) Deslocações por outras razões familiares imperativas, designadamente o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, conforme determinada por acordo entre os titulares das mesmas ou pelo tribunal competente;
- m) Deslocações a estabelecimentos escolares;
- n) Deslocações para visitas, quando autorizadas, ou entrega de bens essenciais a pessoas incapacitadas ou privadas de liberdade de circulação;
- o) Deslocações para participação em atos processuais junto das entidades judiciárias ou em atos da competência de notários, advogados, solicitadores e oficiais de registo;
- p) Deslocações de curta duração para efeitos de passeio dos animais de companhia e para alimentação de animais;
- q) Deslocações de médicos veterinários, de detentores de animais para assistência médico-veterinária, de cuidadores de colónias reconhecidas pelos municípios, de voluntários de



CUATRECASAS

associações zoófilas com animais a cargo que necessitem de se deslocar aos abrigos de animais e serviços veterinários municipais para recolha e assistência de animais;

- r) Deslocações por parte de pessoas portadoras de livre-trânsito, emitido nos termos legais, no exercício das respetivas funções ou por causa delas;
- s) Deslocações por parte de pessoal das missões diplomáticas, consulares e das organizações internacionais localizadas em Portugal, desde que relacionadas com o desempenho de funções oficiais;
- t) Deslocações necessárias ao exercício da liberdade de imprensa;
- u) Deslocações para a frequência de formação e realização de provas e exames;
- v) Deslocações para visitas a utentes de estruturas residenciais para idosos e para pessoas com deficiência, unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Integrados e outras respostas dedicadas a pessoas idosas, bem como para atividades realizadas nos centros de dia;
- w) Deslocação a estações e postos de correio, agências bancárias e agências de mediadores de seguros ou seguradoras;
- x) Deslocações necessárias para saída de território nacional continental;
- y) Deslocações para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;
- z) Retorno ao domicílio no âmbito das deslocações mencionadas nas alíneas anteriores.

Os veículos automóveis podem circular na via pública para realização de qualquer uma destas deslocações autorizadas ou para reabastecimento de combustível.

Em todas as deslocações autorizadas devem ser respeitadas as recomendações e ordens determinadas pelas autoridades de saúde e pelas forças e serviços de segurança, designadamente as respeitantes às **distâncias a observar entre as pessoas**.

Recolher obrigatório

Nestes mesmos concelhos, estabelece-se o **recolher obrigatório todos os dias, no período compreendido entre as 23h00 e as 05h00, com as seguintes exceções:**

- a) Deslocações para desempenho de funções profissionais ou equiparadas, conforme atestado por declaração:
 - i. Emitida pela entidade empregadora ou equiparada;



- ii. Emitida pelo próprio, no caso dos trabalhadores independentes, empresários em nome individual ou membros de órgão estatutário;
 - iii. De compromisso de honra, no caso de se tratar de trabalhadores do setor agrícola, pecuário e das pescas;
- b) Deslocações no exercício das respetivas funções ou por causa delas, sem necessidade de declaração emitida pela entidade empregadora ou equiparada:
 - i. De profissionais de saúde e outros trabalhadores de instituições de saúde e de apoio social;
 - ii. De agentes de proteção civil, forças e serviços de segurança, militares, militarizados e pessoal civil das Forças Armadas e inspetores da ASAE;
 - iii. De titulares dos órgãos de soberania, dirigentes dos parceiros sociais e dos partidos políticos representados na Assembleia da República e pessoas portadoras de livre-trânsito emitido nos termos legais;
 - iv. De ministros de culto, mediante credenciação pelos órgãos competentes da respetiva igreja ou comunidade religiosa;
 - v. De pessoal das missões diplomáticas, consulares e das organizações internacionais localizadas em Portugal, desde que relacionadas com o desempenho de funções oficiais;
- c) Deslocações por motivos de saúde, designadamente para aquisição de produtos em farmácias ou obtenção de cuidados de saúde e transporte de pessoas a quem devam ser administrados tais cuidados ou dádiva de sangue;
- d) Deslocações para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica ou tráfico de seres humanos, bem como de crianças e jovens em risco, por aplicação de medida decretada por autoridade judicial ou Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, em casa de acolhimento residencial ou familiar;
- e) Deslocações para assistência de pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes;
- f) Deslocações por outras razões familiares imperativas, designadamente o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, conforme determinada por acordo entre os titulares das mesmas ou pelo tribunal competente;
- g) Deslocações de médicos-veterinários, de detentores de animais para assistência médico-veterinária urgente, de cuidadores de colónias reconhecidas pelos municípios, de voluntários de associações zoófilas com animais a cargo que necessitem de se deslocar aos abrigos de animais e de equipas de resgate de animais para assistência urgente;
- h) Deslocações necessárias ao exercício da liberdade de imprensa;



- i) Deslocações pedonais de curta duração, para efeitos de fruição de momentos ao ar livre, desacompanhadas ou na companhia de membros do mesmo agregado familiar que coabitem;
- j) Deslocações pedonais de curta duração para efeitos de passeio dos animais de companhia;
- k) Deslocações de menores e seus acompanhantes para estabelecimentos escolares, creches e atividades de tempos livres, bem como às deslocações de estudantes para instituições de ensino superior ou outros estabelecimentos escolares;
- l) Por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que se demonstre serem inadiáveis e sejam devidamente justificados;
- m) Retorno ao domicílio pessoal no âmbito das deslocações referidas nas alíneas anteriores.

A circulação de veículos particulares na via pública apenas é admitida no âmbito das situações referidas no número anterior e para reabastecimento em postos de combustível.

Eventos

Não será permitida a realização de celebrações e de outros eventos que impliquem uma aglomeração superior a **6 pessoas**, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, com as seguintes exceções:

- a) Cerimónias religiosas;
- b) Espetáculos culturais ou eventos de natureza científica desde que, em ambos as situações, decorram em recintos fixos de espetáculos de natureza artística ou em instituições de ensino superior.

MEDIDAS APLICÁVEIS À ATIVIDADE COMERCIAL

Horários de encerramento dos estabelecimentos comerciais

Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços localizados nos concelhos de risco elevado encerram às 22h00 (incluindo os que se encontrem em conjuntos comerciais), com as seguintes exceções:

- a) Estabelecimentos de restauração, os quais devem encerrar às 22h30;
- b) Estabelecimentos de restauração e similares exclusivamente para efeitos de entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, os quais devem encerrar à 01h00;
- c) Equipamentos culturais, os quais devem encerrar até às 22h30;
- d) Instalações desportivas, quando destinadas à prática desportiva federada, as quais devem encerrar até às 22h30.



O horário de encerramento destes estabelecimentos pode ser reduzido pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente, mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança.

E) DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONCELHOS DE RISCO MUITO ELEVADO E EXTREMO

Neste período do estado de emergência, o Governo decidiu submeter os concelhos de risco muito elevado e os concelhos de risco extremo às mesmas medidas especiais restritivas.

Fazem parte dos **concelhos de risco muito elevado** os seguintes concelhos: **Abrantes, Águeda, Albergaria-a-Velha, Alijó, Almada, Amadora, Arcos de Valdevez, Arganil, Armamar, Aveiro, Azambuja, Baião, Boticas, Bragança, Cabeceiras de Basto, Cantanhede, Cartaxo, Cascais, Chaves, Constância, Coruche, Covilhã, Esposende, Estarreja, Figueira da Foz, Fundão, Guarda, Ílhavo, Lamego, Lisboa, Loures, Macedo de Cavaleiros, Mangualde, Mealhada, Mêda, Miranda do Corvo, Mirandela, Mogadouro, Mondim de Basto, Mora, Murça, Murtosa, Nazaré, Nisa, Odivelas, Oeiras, Oleiros, Oliveira de Frades, Oliveira do Bairro, Ourém, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penamacor, Penela, Pombal, Ponte de Lima, Proença-a-Nova, Reguengos de Monsaraz, Resende, Sabrosa, Sabugal, Santa Marta de Penaguião, São Pedro do Sul, Sátão, Seia, Seixal, Setúbal, Sever do Vouga, Sines, Sintra, Tarouca, Torre de Moncorvo, Vagos, Valpaços, Vila Franca de Xira, Vila Nova de Foz Côa, Vila Nova de Paiva, Vila Pouca de Aguiar, Vila Real, e Vila Verde.**

Fazem parte dos **concelhos de risco extremo** os seguintes concelhos: **Alcanena, Alfândega da Fé, Amarante, Amares, Arouca, Barcelos, Belmonte, Braga, Caminha, Castelo de Paiva, Celorico da Beira, Celorico de Basto, Cinfães, Crato, Espinho, Fafe, Felgueiras, Figueira de Castelo Rodrigo, Freixo de Espada à Cinta, Gondomar, Guimarães, Lousada, Maia, Manteigas, Marco de Canaveses, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Ovar, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel, Portalegre, Porto, Póvoa de Lanhoso, Póvoa de Varzim, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valença, Valongo, Vieira do Minho, Vila do Conde, Vila Nova de Famalicão, Vila Nova de Gaia e Vizela.**

MEDIDAS APLICÁVEIS ÀS PESSOAS

Dever geral de recolhimento domiciliário

Os cidadãos residentes nos concelhos de risco muito elevado e risco extremo estão sujeitos ao dever geral de recolhimento domiciliário, ou seja, devem abster-se de circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, permanecendo no respetivo domicílio, **no período compreendido entre as 05h00 e as 23h00, bem como, aos sábados, domingos e feriados, no período compreendido entre as 05h00 e as 13h00.**



As exceções a esta regra, ou seja, as deslocações autorizadas aos residentes nestes concelhos, durante os referidos períodos, são as mesmas que as previstas para os concelhos de risco elevado, que se encontram descritas acima.

Recolher obrigatório

Nos concelhos de risco muito elevado e risco extremo vigora o **recolher obrigatório todos os dias, no período compreendido entre as 23h00 e as 05h00**, e ainda, **aos sábados, domingos e feriados, entre as 13h00 e as 05h00**. Durante estes períodos, as deslocações autorizadas são as mesmas que as previstas para os concelhos de risco elevado, acima descritas.

Porém, aos sábados, domingos e feriados, para além das deslocações acima indicadas, são igualmente permitidas, durante o recolher obrigatório, as deslocações a mercearias e supermercados e outros estabelecimentos de venda de produtos alimentares e de higiene para pessoas e animais, podendo ser adquiridos outros produtos que aí se encontrem disponíveis.

Eventos

Nos concelhos de risco muito elevado e risco extremo aplicam-se, no tocante à realização de eventos, as mesmas regras em vigor nos concelhos de risco elevado, acima descritas.

MEDIDAS APLICÁVEIS À ATIVIDADE COMERCIAL

Horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais

Aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços localizados nos concelhos de risco muito elevado e de risco extremo aplicam-se as mesmas regras relativas aos horários de encerramento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços localizados nos concelhos de risco elevado, que se encontram acima descritas.

Contudo, aos sábados, domingos e feriados, a generalidade dos estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços localizados nestes concelhos podem estar abertos entre as 08h00 e as 13h00, e, nos dias 30 de novembro e 7 de dezembro, podem estar abertos no período compreendido entre as 08h00 e as 15h00.

Fora desse período apenas podem estar em funcionamento:

- a) Os **estabelecimentos de venda a retalho de produtos alimentares, bem como naturais ou dietéticos, de saúde e higiene**, que disponham de uma área de venda ou prestação de serviços igual ou inferior a 200 metros quadrados com entrada autónoma e independente a partir da via pública;



- b) Os **estabelecimentos de restauração e similares**, independentemente da área de venda ou prestação de serviços, desde que exclusivamente para efeitos de entregas ao domicílio ou para a disponibilização dos bens à porta do estabelecimento ou ao postigo (*take-away*);
- c) Os **postos de abastecimento de combustíveis**, exclusivamente para efeitos de venda ao público de combustíveis e abastecimento de veículos, desde que no âmbito de uma deslocação autorizada.

Sem prejuízo do acima exposto, os estabelecimentos cujo horário de abertura habitual antes de 9 de novembro fosse anterior às 08h00 podem continuar a abrir a essa mesma hora. Os estabelecimentos autorizados a funcionar durante 24 horas por dia podem reabrir a partir das 08h00.



Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,
Sociedade de Advogados, SP, RL
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

A Cuatrecasas criou a *Task Force Coronavirus*, uma equipa multidisciplinar que analisa em permanência a atual situação de crise emergente da pandemia de COVID-19. Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, poderá contactar a nossa *Task Force* através do email TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com ou dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas. Poderá ler as nossas publicações ou assistir aos nossos *webinars* através do nosso [website](#).

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2020.

É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.